

---

# CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

---

**Ano letivo de 2018 /2019**

---

## ENQUADRAMENTO LEGAL

### I – Conselho Pedagógico/Critérios de Avaliação

1. **Compete ao Conselho Pedagógico**, enquanto órgão de gestão pedagógica da escola, definir critérios gerais de avaliação dos alunos, de acordo com a seguinte legislação:

❖ **Decreto- Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, artigo 33.º, alínea e):**

“Definir **critérios gerais** nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e **da avaliação dos alunos**”.

❖ **Despacho Normativo nº 1- F/2016 de 5 de abril**

“**Artigo 6.º**

2 - O conselho pedagógico da escola, enquanto órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa, define critérios e procedimentos a implementar tendo em conta as finalidades previstas no diploma que estabelece os princípios orientadores da avaliação, do ensino e das aprendizagens.

**Artigo 7.º**

1 - Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação, de acordo com as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação. 2 — Nos critérios de avaliação deve ser enunciada a descrição de um perfil de aprendizagens específicas para cada ano e ou ciclo de escolaridade. 3 — Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo ou pelos professores da turma. 4 — O diretor deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes.”

❖ **Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto (Ensino Secundário), artigo 6.º, ponto 1:**

“Compete ao conselho pedagógico do agrupamento de escolas ou escola não agrupada definir, no início do ano letivo, os critérios de avaliação **para cada ano de escolaridade e disciplina, sob proposta dos departamentos curriculares**, contemplando critérios de avaliação da **componente prática e ou experimental**, de acordo com a natureza das disciplinas.”

### II – Legislação sobre Avaliação

A avaliação das aprendizagens das crianças da Educação Pré-escolar e dos alunos do Ensino Básico e dos alunos do Ensino Secundário é regulada pelos seguintes documentos:

- Circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011 (Educação pré-escolar)
- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, (ensino básico e secundário) alterado pelo Decreto-lei n.º 91/2013, de 10 de julho (1.º ciclo e ensino profissional) – 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º e 12.º anos
- Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril (ensino básico e secundário) – 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º e 12.º anos
- Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 304-B/2015, de 22 de setembro (ensino secundário) – 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º e 12.º anos
- Despacho Normativo n.º 1- F/2016 de 5 de abril
- Despacho Conjunto 453/2004 (Cursos de Educação e Formação - CEF)
- Decreto- Lei n.º 54/2018 de 6 de julho
- Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho
- Portaria n.º 223-A/2018 de 7 de agosto
- Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto
- Perfil dos alunos do ensino básico e secundário

## **CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO**

A avaliação das aprendizagens dos alunos tem como objetivo central a melhoria das aprendizagens e a melhoria do ensino.

Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas, conforme a matriz de princípios, valores e áreas de competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Assim, os conhecimentos adquiridos e as capacidades desenvolvidas pelos alunos devem ser fundamentalmente verificados através da avaliação formativa, que assume carácter contínuo e sistemático, de modo a que se possam definir estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à sua orientação escolar e vocacional. Por conseguinte, a avaliação formativa deverá recorrer a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens, às circunstâncias em que ocorrem, ao objeto em avaliação e às especificidades dos destinatários.

A avaliação sumativa, por seu lado, tem como objetivos a classificação e a certificação e dá origem a tomadas de decisão sobre progressão, retenção e reorientação do percurso educativo do aluno.

É, pois, fundamental que todo o processo de avaliação seja rigoroso e transparente e que a informação sobre o mesmo esteja disponível para todos aqueles que por ele são afetados.

Neste sentido, devem ser seguidas as seguintes regras:

1. Os professores devem estar sempre munidos dos registos e dos argumentos que, a cada momento, poderão ter de apresentar para justificar as suas propostas de avaliação.
2. Os instrumentos de recolha da informação e de avaliação devem ser o mais possível diversificados, devendo ser respeitados os seguintes procedimentos:

- obrigatoriedade de realização de, no mínimo, dois testes escritos, orais e/ou práticos, conforme as especificidades de cada disciplina;

Nota: podem excetuar-se desta obrigatoriedade as situações motivadas por ausência prolongada, colocação tardia de docente ou outras, as quais serão analisadas pelos órgãos competentes.

- possibilidade de, no 3.º período, se realizar apenas um teste escrito e/ou prático, conforme as especificidades de cada disciplina;

- a avaliação dos Cursos de Educação e Formação e dos Cursos Profissionais regular-se-á de acordo com o regulamento dos mesmos;

- obrigatoriedade de realização de uma prova comum, (escrita e/ou prática) conforme as especificidades de cada disciplina, ou, no mínimo, de uma matriz comum, durante o segundo período, elaborada, em conjunto, pelos professores que lecionam cada uma das disciplinas;

Nota: podem excetuar-se desta obrigatoriedade as situações motivadas por ausência prolongada, colocação tardia de docente ou outras, as quais serão analisadas pelos órgãos competentes.

- as provas comuns substituirão um dos testes escritos e/ou práticos, conforme as especificidades de cada disciplina;

- para além dos instrumentos referidos (testes), deverão ser utilizadas outras formas de recolha de informação sobre as aprendizagens dos alunos, tais como: trabalhos de casa, fichas de trabalho, questões de aula, questionários escritos/orais, organização do caderno diário, trabalhos de pesquisa, registos de observação na aula, portefólios, relatórios, fichas de autoavaliação, fichas de heteroavaliação...., a decidir em grupo disciplinar/grupo de ano;

- os critérios de classificação gerais dos testes escritos, orais ou práticos devem ser dados a conhecer aos alunos;

- os enunciados dos testes escritos incluem, obrigatoriamente, as cotações atribuídas a cada questão /item;

- nos testes orais e práticos, as cotações das questões, itens, exercícios,... devem ser dadas a conhecer previamente aos alunos;

- a cotação atribuída pelo professor a cada resposta dada pelo aluno deve-lhe ser disponibilizada sempre que tal seja solicitado;

- a classificação dos testes é sempre expressa quantitativamente, em percentagem, nos 2.º e 3.º ciclos, e de 0 a 20, no ensino secundário, com exceção do 1.º ciclo, em que deverá ser expressa de forma qualitativa;
  - nos outros instrumentos de recolha de informação, que não os testes, poderá ser utilizada uma classificação quantitativa ou qualitativa.
3. O Apoio ao Estudo do 6.º ano deve ser alvo de um registo descritivo, registado em ata de conselho de turma.

### **Correspondências entre classificação qualitativa e quantitativa**

Menção qualitativa	Ensino Básico		Ensino Secundário
	Percentagem	Nível	
Muito Bom	90 a 100%	5	18 a 20 valores
Bom	70 a 89%	4	14 a 17 valores
Suficiente	50 a 69%	3	10 a 13 valores
Insuficiente	20 a 49%	2	7 a 9 valores
Fraco	0 a 19%	1	0 a 6 valores

Observação: De acordo com a legislação vigente, não há lugar à atribuição da menção de fraco, no de final de período, no 1.º ciclo.

## Dimensões de avaliação e ponderações

	Dimensões de avaliação	
	Atitudes	Conhecimentos e capacidades
<b>Pré-escolar</b>	Não se aplicam ponderações A avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa e descritiva	Não se aplicam ponderações A avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa e descritiva
<b>1.º Ciclo</b>	30%	70%
<b>2.º Ciclo</b>	25%	75%
<b>3.º Ciclo</b>	20%	80%
<b>Ensino Secundário</b>	10%	90%
<b>Cursos de Educação e Formação</b>	40%	60%
<b>Cursos Profissionais</b>	30%	70%

**NOTAS:** i) Na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, o peso a atribuir ao domínio Atitudes será de 70% e ao domínio Conhecimentos e Competências será de 30%;

ii) Nas disciplinas do departamento de Expressões o peso a atribuir ao domínio Atitudes será de 30% e ao domínio Conhecimentos e Competências será de 70%, em todos os ciclos e cursos.

## Avaliação Sumativa Interna

Em cada período, os critérios de avaliação serão aplicados à informação resultante dos instrumentos de avaliação utilizados apenas no período em questão, originando uma nota ( $N_1$ ,  $N_2$ ,  $N_3$ ). A classificação ( $C_1$ ,  $C_2$ ,  $C_3$ ) em cada período será determinada do seguinte modo:

**1.º Período:** a classificação ( $C_1$ ) será a nota resultante da aplicação dos critérios de avaliação no 1.º período ( $N_1$ ):

$$C_1 = N_1$$

**2.º Período:** a classificação ( $C_2$ ) será o resultado da média aritmética das notas resultantes da aplicação dos critérios de avaliação nos 1.º e 2.º períodos ( $N_1$ ,  $N_2$ ):

$$C_2 = \frac{N_1 + N_2}{2}$$

**3.º Período:** a classificação ( $C_3$ ) será o resultado da média aritmética das notas resultantes da aplicação dos critérios de avaliação nos 1.º, 2.º e 3.º períodos ( $N_1$ ,  $N_2$ ,  $N_3$ ):

$$C_3 = \frac{N_1 + N_2 + N_3}{3}$$

**NOTA:** No ensino básico, as notas ( $N_1$ ,  $N_2$ ,  $N_3$ ) e as classificações ( $C_1$ ,  $C_2$ ,  $C_3$ ) são expressas em percentagem, sendo as classificações ( $C_1$ ,  $C_2$ ,  $C_3$ ) convertidas posteriormente na escala de níveis de 1 a 5, exceto na disciplina de educação física em que as notas e as classificações são já expressas na escala de 1 a 5. No ensino secundário, as notas ( $N_1$ ,  $N_2$ ,  $N_3$ ) e as classificações ( $C_1$ ,  $C_2$ ,  $C_3$ ) são expressas na escala de 0 a 20 valores, sendo as classificações ( $C_1$ ,  $C_2$ ,  $C_3$ ) **arredondadas às unidades**.

No 3.º período, após a aplicação dos critérios de avaliação, procede-se à avaliação global final das aprendizagens do aluno, devendo a classificação ( $C_3$ ) expressar a visão holística que o professor/conselho de turma tem do aluno, de acordo com o ponto 4 do artigo 24.º do Dec. Lei 139/2012, de 5 de junho, e do ponto 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei 91/2013, de 10 de julho, ponto 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho: “A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.”

Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, as classificações finais de cada disciplina são da competência do conselho de turma, sob proposta do professor, assim como as decisões relativas à transição/progressão dos alunos, as quais revestem caráter pedagógico, de acordo com os artigos 12.º e 15.º do Despacho Normativo 1-F/2016, de 5 de abril/2015, de 22 de setembro, e o artigo 10.º da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto e o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

É de ter em conta que só situações excecionais poderão justificar que uma avaliação global da frequência, no fim do 3.º período, contrarie, de forma flagrante, uma tendência inequívoca confirmada nas duas avaliações nos períodos anteriores.